



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

**“Dispõe sobre alteração do Art. 160 da Resolução CMF nº 003/1995, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES.”**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas prerrogativas legais, propõe para deliberação e aprovação plenária o presente Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O Artigo 160 da Resolução CMF nº 003/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 160** Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em fase de acontecimentos submetido à sua apreciação.

**§1º** *A Moção poderá ser de aplauso, de pesar e de repúdio.*

**§2º** *São requisitos para propor Moção de qualquer natureza:*

**I – Documento de identificação do homenageado;**

**II – Prestação de Relevante Serviço, com ações que beneficiem diretamente a comunidade local em áreas como educação, saúde assistência, cultura, esporte e outros;**

**III – Ato Notório, realização de atos de conhecimento público e conquistas de destaque nacional ou internacional que elevem o nome do município;**

**IV – Trabalho Digno de Louvor, reconhecimento por trajetórias profissionais exemplares, projetos sociais, ações humanitárias ou filantrópicas;**

**V – A proposta de Moção de Aplauso deverá ser acompanhada de:**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) *Justificativa detalhada descrevendo o ato excepcional ou o serviço relevante prestado;*
- b) *Comprovação documental ou registro público do fato gerador da homenagem;*

II – É vedada a concessão de Moção de Aplauso a detentores de cargos eletivos (Poder Executivo e Legislativo) em exercício, bem como, a candidatos a cargos públicos nos 06 (seis) meses anteriores ao pleito eleitoral;

III – Fica vedada a concessão de Moção de Aplauso a pessoas que tenham cometido crimes graves como corrupção, improbidade administrativa, racismo, violência contra a mulher, tortura e todo tipo de violação dos direitos humanos com sentença transitada em julgado;

IV – *Fica limitado a 03 (três) Moções de Aplauso, 03 (três) Moções de pesar e 01 (uma) Moção de repúdio, o número que cada Vereador poderá propor por Sessão Legislativa.*

§4º – *Poderá ser outorgada Moção a pessoa física e pessoa jurídica.*

§5º – *A aprovação da Moção dependerá de quórum de maioria absoluta, dos membros da casa.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de maio de 2026.

  
VILCIMAR CORREA

Vereador Presidente da Mesa Diretora

  
PAULO ROBERTO COLE

Vereador Vice-Presidente da Mesa Diretora





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**AGNALDO GOUTO MIRANDA**  
Vereador de Fundão/ES

**ANGELA MARIA COUTINHO**  
Vereadora de Fundão/ES

**LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO**  
Vereador de Fundão/ES

**MARCOS FERNANDO MORAES**  
Vereador de Fundão/ES

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Vereador de Fundão/ES

**MOISÉS PEREIRA DE ALMEIDA**  
Vereador de Fundão/ES





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover a alteração do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, instituído pela Resolução nº 003/1995, para adequá-la a realidade e ao pensamento da Câmara em fase de acontecimentos do Município.

Conforme disposto no Art. 160, a Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em fase de acontecimentos submetido à apreciação e deliberação do plenário.

Os Vereadores sensíveis aos acontecimentos e às diversas apelações da população e entidades quanto aos critérios utilizados pela Câmara Municipal para homenagear pessoas, famílias e entidades públicas e privadas decidiram regulamentar as propostas de Moção, bem como seus critérios

No costume legislativo, moção é uma espécie de requerimento que visa expressar a manifestação desta Casa Legislativa em razão de um fato que enseje aplauso, pesar ou repúdio.

A Moção de Aplauso é um instrumento de reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, como forma de reconhecer e homenagear este trabalho, valorizando suas ações e a diferença que elas fazem no desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

A Moção de Pesar é uma mensagem de condolências emitida por uma assembleia em razão do óbito de pessoa de relevância social, ela tem por objeto a emissão de uma mensagem de condolências, em nome de toda a assembleia, pelo falecimento de uma pessoa de relevância social.

A Moção de Repúdio é uma proposta que expressa a reprovação ou desaprovação da Câmara Municipal, em relação a um fato, ação ou comportamento específico, ela permite que a Câmara ou outro órgão legislativo manifeste sua posição contrária a atos ou omissões do Poder Público e Privados, ou pessoas em todas as esferas.

A moção é aprovada ou rejeitada por meio de votação do Plenário, diante desse cenário, impõe-se a adequação do Regimento Interno, de modo a trazer segurança jurídica aos interessados, a população, bem como adequar a norma jurídica e ao Poder Legislativo Municipal.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Assim, a presente proposição busca regulamentar as Proposições em forma de Moção de Aplauso, Moção de Pesar e Moção de Repúdio, pelos Nobres Vereadores desta casa, de forma a fortalecer e atualizar as normas jurídicas da Câmara Municipal de Fundão.

Pelas razões acima expostas, encaminho o Projeto de Resolução para que seja apreciado e votado pelo douto Plenário desta Casa.

